



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500481-87.2021.8.06.0000).**

**CV N.º 58/2021**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA, doravante denominado simplesmente **TJCE** ou Conveniado, e o **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV**, com sede na Rua Alberto Folloni, nº 541, Juvevê, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.350.840/0001-59, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES, inscrito no CPF sob o nº 514.427.879-53, doravante denominado simplesmente **JUSPREV**, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

***Cláusula Primeira - Do Objetivo***

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 307/2021 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para o **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV**.

***Cláusula Segunda – Das Obrigações do TJCE***

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 307/2021 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, contratantes com o JUSPREV, de valores a serem repassados para a CONVENIADA.

Para tal fim, o JUSPREV apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para o JUSPREV até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente nº 0940-0, agência nº 0749, do Banco SICREDI cód. 748 (CNPJ 09.350.840/0001-59).



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar ao JUSPREV, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

***Cláusula Terceira – Das Obrigações do JUSPREV***

O JUSPREV se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

***Cláusula Quarta – Da Representação***

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE ao JUSPREV, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

***Cláusula Quinta – Da Vigência***

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

***Cláusula Sexta – Das Alterações***

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

***Cláusula Sétima – Do Foro***

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fortaleza/CE, 12 de julho de 2021.

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
*DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ*

**Vlândia Santos Teixeira**  
*SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ*

**Antonia Lélia Neves Sanches**  
*REPRESENTANTES DO FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV*

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_